

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO (ADMINISTRATIVO) N.º 015/2018

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 002/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
HOSPITALARES E AMBULATORIAL Nº 013/2018**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, POR INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO À SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, por interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE EPITÁCIO, vinculada à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 55.293.427/0001-17, com endereço na Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19, Centro, Presidente Epitácio/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato sendo devidamente Representado neste ato pelo Ilustríssimo Senhor **Miquéias Alves de Oliveira**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 34.468.892-1- SSP/SP, inscrito no CPF n.º 303.515.408-22, residente e domiciliada à Rua Paraná, n.º 8-53, Centro, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.932.846/0001-35, com sua sede estabelecida a Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42, Vila Maria, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. **Francisco Feitosa do Nascimento**, portador da cédula de identidade registro geral n.º 5.203.812-9 - SSP/SP, inscrita no CPF n.º 36.531.468-87, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, n.º 15-64, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº 9.648 de 28 de maio de 1998, Lei Municipal nº 2.512 de 30 de maio de 1994, Lei Federal nº 13.019/2014 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes visando à execução de ações e serviços médicos, hospitalares de média e/ou alta complexidade ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município – SUS, prestado conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

MO
J.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FPO do CONTRATADO indica, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, dos diplomas e autorizações normativas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, segundo as informações fornecidas no Termo de Qualificação Técnica e anexos, partes integrantes do Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Epitácio, e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42, com alvará sanitário expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 354130790-861-000001-1-6, e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico, Dr. Clarindo Hiraoki Takei, CRM nº 24.278, CPF nº 347.198.657-04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Administração e de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio- SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços operacionais pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/PRESIDENTE EPITÁCIO-SP através da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL.

I. A assistência médica, hospitalar e ambulatorial, quando disponível, compreende: consultas médicas, atendimento fisioterápico, assistência prestado por pessoal de enfermagem, de nutrição e outros, quando indicados, e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

II. Mediante cronograma de incorporação das consultas a ser acertado pelas partes, no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, as consultas do CONTRATADO estarão à disposição na Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS da CONTRATANTE.

III. Os encaminhamentos para os serviços ambulatoriais serão realizados pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.

IV. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS/Presidente Epitácio.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, são admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo antecedente a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde, sem prejuízo de observância às seguintes obrigações:

I. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, como também a negativa de atendimento ao público alvo em qualquer circunstância ou situação concreta;

II. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

MA
J.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

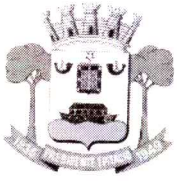
PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Presidente Epitácio, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes;
- VIII – garantir a confidencialidade das informações clínicas dos pacientes, incluindo vedação de registro de imagens ou publicações na mídia (impresa, eletrônica ou radiofônica);
- IX – notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das Pessoas Jurídicas;
- X – apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”

MA
D.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

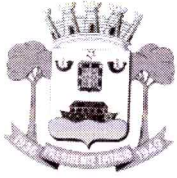
- XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico autorizados pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;
- XII – colocar à disposição da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS todos os serviços ambulatoriais contratados, ressalvados as exceções prevista no Contrato;
- XIII - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispendo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- XIV - Assistir de forma abrangente à clientela que demande os serviços mediante referência e encaminhamento exclusivamente através do Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS, ainda, acolhendo e orientando os casos de procura por demanda espontânea, sem exclusões;
- XV - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a Secretaria Municipal de Saúde, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XVI - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- XVII - Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XVIII - Organizar os prontuários dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XIX - Afixar, em local de boa visibilidade, a relação de documentação para fins de atendimento pelo SUS;
- XX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI - Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XXVII - Garantir ao paciente o bem estar de seus acompanhantes, informando-os sobre todos os procedimentos;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”

me

J.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

XXIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;

XXIV - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, mantendo-se as mesmas condições de habilitação no transcurso da execução contratual;

XXV - Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração da mudança de gestor e endereço, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Portaria de nomeação e novo endereço;

XXVI - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

XXVII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;

XXVIII - Observar e respeitar os atos normativos de todas as espécies e as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;

XXIX - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

XXX - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

XXXI - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales- transportes etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XXXII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

XXXIII - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

XXXIV - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

XXXV - Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe;

XXXVI - Disponibilizar 100% dos serviços de saúde em FPO ao Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS.

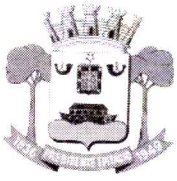
"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

M.A.

D

S.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações

XXXVII - Enviar a produção mensal até o dia 15 de cada mês para o Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS através do e-saude@presidenteepitacio.sp.gov.br

XXXVIII - É de responsabilidade do CONTRATADO informar imediatamente e oficialmente ao Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS da CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 15 dias, qualquer tipo de impedimento operacional relacionado a equipamento, equipe ou estrutura não programado que implique em suspensão das atividades ora contratada responsabilizando-se pelo re-agendamento dos usuários com autorização previa da CONTRATANTE.

XXXIX - É de obrigatoriedade o envio semanal às terças feiras das guias SUS referente ao atendimento da semana anterior, juntamente com a autorização expedida pelo sistema informatizado de regulação e o resumo da execução para o Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido às remessas de atendimento.

XL - É de obrigatoriedade o envio até o dia 05 (cinco) de cada mês os arquivos de produção ambulatorial (BPA – Boletim de Produção Ambulatorial) que faz menção à produção do mês anterior, através do e-mail: saude@presidenteepitacio.sp.gov.br. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido os arquivos de faturamento.

XLI - É de obrigatoriedade a confirmação dos atendimentos no Sistema Informatizado de Regulação. Os relatórios de produção do sistema serão utilizados como ferramentas para a confirmação da execução dos serviços de saúde e consequente repasse financeiro ao prestador.

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Presidente Epitácio nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Epitácio, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

PARÁGRAFO NONO - Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Presidente Epitácio) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Presidente Epitácio e deverá ser aberta na presença das duas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São ainda obrigações do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- I – informar ao SUS/Presidente Epitácio de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia de xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II – executar, conforme a melhor técnica, os serviços - AIH – contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- III – executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos, ambulatoriais e de apoio diagnóstico terapêutico contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução da prestação dos serviços objeto do contrato poderá ser subcontratada pela CONTRATADO, parcialmente, desde que apresentada pelo CONTRATADO o instrumento contratual que dê suporte à prestação do terceiro, quer seja na rede ambulatorial e hospitalar, nos termos do art. 72 da Lei 8666/1993.

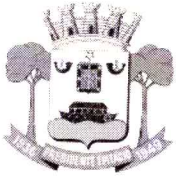
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/93, in verbis: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Epitácio/SP são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o Município de Presidente Epitácio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial e Internações Hospitalares SIA e SIH/SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO PLENA MUNICIPAL: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

02 - Executivo

02.08 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0047.2.024.000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3952)

3.3.90.39.50.00.00 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laborat. (3972)

Fonte de Recurso: 05 – Transf. Federal

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS em vigor editada pelo Ministério de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 349.176,71 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos) mensais tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, cujo valor total para 02(dois) meses, estimando-se em R\$ 698.353,42 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados/auditados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados para os procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão da Tabela do SIA e SIH/SUS independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O. U.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão fixadas conforme o disposto abaixo:

I – o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, e o CONTRATADO, receberá em até 05 dias do depósito efetivado pelo Ministério da Saúde ao CONTRATANTE, pagamento referente aos serviços autorizados;

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas do CONTRATADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após à devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

V – as contas do CONTRATADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VI – as contas do CONTRATADO rejeitadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VII – caso os pagamentos aos CONTRATADOS já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria 1.286, de nº 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato o que se fará na pessoa de um representante designado para tal mister.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

md
df



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) Rescisão do contrato;
- f) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato de que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

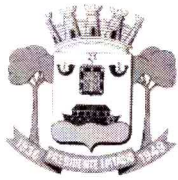
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "M.O." and "D.F.".



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO reconhece desde já direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar à prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato será do dia 01 de Janeiro de 2018 com término previsto para o dia 28 de Fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei aplicado à espécie, tendo os contratados, na data da assinatura do contrato, o dever de disponibilizar, os serviços previstos em seus contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, junto ao Diário Oficial do Município e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação (Administrativo) n.º 015/2018 – Dispensa por Justificativa n.º 002/2018 e todos os seus anexos, inclusive o plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Epitácio-SP, 13 de Março de 2.018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
MIQUÉIAS ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FRANCISCO FEITOSA NASCIMENTO
PROVEDOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP
CPF: 273.338.568-28

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 013/2018

OBJETO: Execução de ações e serviços médicos, hospitalares de média e/ou alta complexidade ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município – SUS, prestado conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Epitácio-SP, 13 de Março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguéias Alves de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 303.515.408-22

RG: 34.467.892-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/03/1982

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: saudeadm@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: epitaciosaude_cpd@yahoo.com.br

Telefone(s): 18 – 3281 2211

Assinatura:  _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Miguéias Alves de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 303.515.408-22

RG: 34.467.892-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/03/1982

Endereço residencial completo: Rua Paraná, nº 8-53, Centro, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: saudeadm@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: epitaciosaude_cpd@yahoo.com.br

Telefone(s): 18 - 3281 2211

Assinatura:  _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Francisco Feitosa do Nascimento

Cargo: Provedor

CPF: 36.531.468-87

RG: 5.203.812-9 - SSP/SP

Data de Nascimento: 02/10/1952

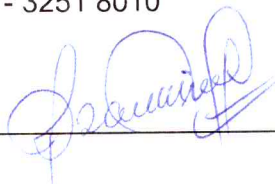
Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, n.º 15-64, Vila Palmira, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: santacasape.provedoria@hotmail.com, santacasape@uol.com.br

E-mail pessoal: santacasape.provedoria@hotmail.com, santacasape@uol.com.br

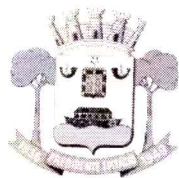
Telefone(s): 18 - 3251 8010

Assinatura: _____



“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO (ADMINISTRATIVO) N.º 015/2018

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 002/2018

ANEXO I

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	130	R\$ 1,85	R\$ 240,50	MC
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00	MC
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUNA TOTAL E FRAÇÕES	18	R\$ 2,01	R\$ 36,18	MC
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	18	R\$ 1,85	R\$ 33,30	MC
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	125	R\$ 3,51	R\$ 438,75	MC
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	110	R\$ 3,51	R\$ 386,10	MC
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	220	R\$ 1,85	R\$ 407,00	MC
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	165	R\$ 1,85	R\$ 305,25	MC
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	2	R\$ 3,68	R\$ 7,36	MC
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68	MC
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10	MC
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	5	R\$ 2,01	R\$ 10,05	MC
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	5	R\$ 1,85	R\$ 9,25	MC
0202010473	DOSAGEM DE GLOCOSE	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00	MC
0202010570	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10	MC
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	35	R\$ 1,85	R\$ 64,75	MC
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	5	R\$ 1,85	R\$ 9,25	MC
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	55	R\$ 1,85	R\$ 101,75	MC
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (T	55	R\$ 2,01	R\$ 110,55	MC
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	55	R\$ 2,01	R\$ 110,55	MC
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	205	R\$ 3,51	R\$ 719,55	MC
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	140	R\$ 1,85	R\$ 259,00	MC
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	70	R\$ 2,73	R\$ 191,10	MC
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30	MC
0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	MC
0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	MC
020202012	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	1	R\$ 2,85	R\$ 2,85	MC
0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60	MC
0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30	MC
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRIT	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65	MC
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	498	R\$ 4,11	R\$ 2.046,78	MC
0202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	7	R\$ 2,73	R\$ 19,11	MC
020202050	PROVA DO LAÇO	9	R\$ 2,73	R\$ 24,57	MC
0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	14	R\$ 2,83	R\$ 39,62	MC
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	14	R\$ 2,83	R\$ 39,62	MC
020203047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTO	12	R\$ 2,83	R\$ 33,96	MC
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXIPLASMA	15	R\$ 16,97	R\$ 254,55	MC

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	15	R\$ 2,83	R\$ 42,45	MC
0202040127	PESQUISA DE PVPS E CISTOS DE PARASITAS	130	R\$ 1,65	R\$ 214,50	MC
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO	349	R\$ 3,70	R\$ 1.291,30	MC
0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E RESERVA DE GRUPO ABO	13	R\$ 1,37	R\$ 17,81	MC
020212008	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRAC	14	R\$ 1,37	R\$ 19,18	MC
QUANTIDADE		3055	Valor Total	R\$ 8.617,07	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
020401003	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ÓRBITAS (P	1	R\$ 8,38	R\$ 8,38	MC
020401005	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE TEMPORO-	1	R\$ 8,38	R\$ 8,38	MC
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	10	R\$ 6,88	R\$ 68,80	MC
020401007	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL	1	R\$ 9,15	R\$ 9,15	MC
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	50	R\$ 7,52	R\$ 376,00	MC
020401011	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+ OBLIQU	1	R\$ 7,20	R\$ 7,20	MC
0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	5	R\$ 8,38	R\$ 41,90	MC
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN +MN + LATERAL + HIRT	8	R\$ 7,32	R\$ 58,56	MC
020401015	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRISTICA (PA + L	1	R\$ 7,20	R\$ 7,20	MC
020401018	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIM	1	R\$ 1,75	R\$ 1,75	MC
020402003	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP	20	R\$ 8,33	R\$ 166,60	MC
0204020042	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL (AP+Lat+TO/Flexção)	1	R\$ 8,19	R\$ 8,19	MC
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	20	R\$ 10,96	R\$ 219,20	MC
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	5	R\$ 9,16	R\$ 45,80	MC
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUTA TORACO-LOMBAR	5	R\$ 9,73	R\$ 48,65	MC
0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	1	R\$ 7,80	R\$ 7,80	MC
0204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL	2	R\$ 22,50	R\$ 45,00	MC
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	22	R\$ 8,37	R\$ 184,14	MC
0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	1	R\$ 7,98	R\$ 7,98	MC
020403015	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	110	R\$ 9,50	R\$ 1.045,00	MC
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	20	R\$ 6,88	R\$ 137,60	MC
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	MC
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	136	R\$ 45,00	R\$ 6.120,00	FAEC/MC
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	25	R\$ 6,42	R\$ 160,50	MC
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	15	R\$ 7,77	R\$ 116,55	MC
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00	MC
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	25	R\$ 5,90	R\$ 147,50	MC
0204040094	RADIOGRAFIA DE MÃO	40	R\$ 6,30	R\$ 252,00	MC
020404010	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (PARA DETE	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00	MC
020404011	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBROS (TRES	35	R\$ 7,98	R\$ 279,30	MC
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	40	R\$ 6,91	R\$ 276,40	MC
0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEM AGUDO (MINIMO	2	R\$ 15,30	R\$ 30,60	MC
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	25	R\$ 7,17	R\$ 179,25	MC
0204060036	ESCANOMETRIA	1	R\$ 7,77	R\$ 7,77	MC
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	10	R\$ 7,77	R\$ 77,70	MC
020406007	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-IL	1	R\$ 7,77	R\$ 7,77	MC

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBO-TARSICA	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00	MC
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	15	R\$ 7,77	R\$ 116,55	MC
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00	MC
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	15	R\$ 8,94	R\$ 134,10	MC
0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	40	R\$ 6,78	R\$ 271,20	MC
0204060150	RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ	55	R\$ 6,78	R\$ 372,90	MC
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	20	R\$ 8,94	R\$ 178,80	MC
	QUANTIDADE	891	Valor Total	R\$ 13.848,17	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	10	R\$ 37,95	R\$ 379,50	MC
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	10	R\$ 24,20	R\$ 242,00	MC
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	2	R\$ 24,20	R\$ 48,40	MC
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESTOTAL	1	R\$ 24,20	R\$ 24,20	MC
0205020097	ULTRA SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	5	R\$ 24,20	R\$ 121,00	MC
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	3	R\$ 24,20	R\$ 72,60	MC
0205020127	ULTR-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	1	R\$ 24,20	R\$ 24,20	MC
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	24	R\$ 24,20	R\$ 580,80	MC
0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGIA)	2	R\$ 24,40	R\$ 48,40	MC
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	6	R\$ 24,40	R\$ 145,20	MC
	QUANTIDADE	64	Valor Total	R\$ 1.686,30	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0206010010	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA VERDICAL C/	1	R\$ 86,76	R\$ 86,76	AC
0206010028	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SA	1	R\$ 101,10	R\$ 101,10	AC
0206010036	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C	2	R\$ 86,76	R\$ 173,52	AC
020601004	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE	1	R\$ 86,76	R\$ 86,75	AC
0206010079	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	15	R\$ 97,44	R\$ 1.461,60	AC
0206020031	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	1	R\$ 136,41	R\$ 136,41	AC
0206030010	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	1	R\$ 138,63	R\$ 138,63	AC
020603002	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTIC	1	R\$ 86,75	R\$ 86,75	AC
0206030037	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PELE / BACIA	1	R\$ 138,63	R\$ 138,63	AC
	QUANTIDADE	24	Valor Total	R\$ 2.410,15	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	90	R\$ 5,15	R\$ 463,50	MC
0211020052	MONITOR AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL	19	R\$ 10,07	R\$ 191,33	MC
	QUANTIDADE	109	Valor Total	R\$ 654,83	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇ	400	R\$ 6,30	R\$ 2.520,00	MC

"Joa Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	501	R\$ 10,00	R\$ 5.010,00	MC
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORA	1000	R\$ 12,47	R\$ 12.470,00	MC
030106006	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO	5751	R\$ 11,00	R\$ 63.261,00	MC
0301060096	ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIM	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00	MC
0301060100	ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVVISOR	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00	MC
	QUANTIDADE	7733	Valor Total	R\$ 84.312,00	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRAN	45	R\$ 4,67	R\$ 210,15	MC
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DI	5	R\$ 4,67	R\$ 23,35	MC
030205001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIEN	317	R\$ 6,35	R\$ 2.012,95	MC
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTO	1180	R\$ 4,67	R\$ 5.510,60	MC
030206001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PAC	270	R\$ 4,67	R\$ 1.260,90	MC
	QUANTIDADE	1817	Valor Total	R\$ 9.017,95	

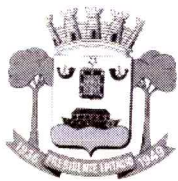
CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0303090030	INFILTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ART	1	R\$ 5,63	R\$ 5,63	MC
0303090073	REVISÃO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO IN	20	R\$ 25,31	R\$ 506,20	MC
0303090090	REVISÃO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SU	40	R\$ 22,21	R\$ 888,40	MC
030309012	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA	5	R\$ 36,59	R\$ 182,95	MC
030309015	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA D	10	R\$ 40,68	R\$ 406,80	MC
0303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INF	5	R\$ 41,93	R\$ 209,65	MC
030309022	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA E	1	R\$ 41,63	R\$ 41,63	MC
	QUANTIDADE	82	Valor Total	R\$ 2.241,26	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0401010058	ECISÃO DE LESÃO E/OU SUTRA DE FERIMENTO DA PELE NA	2	R\$ 23,16	R\$ 46,32	MC
0401010074	EXERSE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LI	15	R\$ 12,46	R\$ 186,90	MC
0401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTAN	5	R\$ 11,84	R\$ 59,20	MC
	QUANTIDADE	20	Valor Total	R\$ 292,42	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVID	1	R\$ 26,42	R\$ 26,42	MC
	QUANTIDADE	1	Valor Total	R\$ 26,42	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
040802016	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/LESA	2	R\$ 41,10	R\$ 82,20	MC
040802019	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIA	2	R\$ 37,88	R\$ 75,76	MC
040805026	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRAT	2	R\$ 42,59	R\$ 85,18	MC
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	2	R\$ 28,42	R\$ 56,84	MC

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000
Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações

040806042	REVISÃO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTA	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	MC
	QUANTIDADE	10	Valor Total	R\$ 339,98	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0409010359	PUNIÇÃO / ASPIRAÇÃO DE BEXIGA	4	R\$ 12,97	R\$ 51,88	MC
040906009	EXPRESSE DE POLIPO DE ÚTERO	1	R\$ 22,62	R\$ 22,62	MC
	QUANTIDADE	5	Valor Total	R\$ 74,50	

CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
041001001	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	1	R\$ 20,74	R\$ 20,71	MC
	QUANTIDADE	1	Valor Total	R\$ 20,71	


CODIGO	PROCEDIMENTO	FPO	VALOR	VL. TOTAL	
0417010060	SEDAÇÃO	5	R\$ 15,15	R\$ 75,75	MC
	QUANTIDADE	5	Valor Total	R\$ 75,75	

TOTAL GERAL	13.819	R\$123.617,51	
--------------------	---------------	----------------------	--

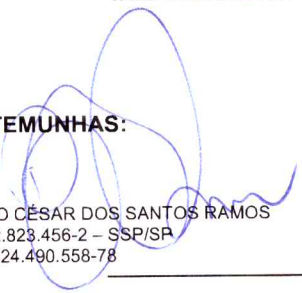
MC	R\$ 115.087,39
AC	R\$ 2.410,15
FAEC	R\$ 6.120,00
TOTAL	R\$ 123.617,54
MAC	R\$ 117.497,54


Presidente Epitácio-SP, 13 de Março de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
MIQUÉIAS ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

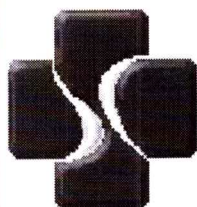

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
FRANCISCO FEITOSA NASCIMENTO
PROVEDOR
Contratada

TESTEMUNHAS:


BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78


ANA PAULA DA MOTA SOUZA
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP
CPF: 273.338.568-28

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Ofício/ Prov. nº 246/2018

Presidente Epitácio - SP, 29 de janeiro de 2018.

1. PLANO DE TRABALHO

**CONTRATO DE REPASSE PARA SANTA CASA DE PRESIDENTE EPITÁCIO 2018
REFERENTE À “VERBA SUS-SITEMA ÚNICO DE SAÚDE”**

2. IDENTIFICAÇÃO DE ENTIDADE

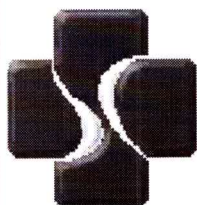
A) NOME DO ÓRGÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO			
B) CNPJ 44.932.846/0001-35		C) LOGRADOURO (AVENIDA, RUA, ALAMEDA. ETC) Rua Antonio Venâncio Lopes	
D) N.º 9-42	E) BAIRRO Vila Maria	F) COMPLEMENTO	
G) MUNICÍPIO Presidente Epitácio	H) CNAS	I) CMAS	J) CEP 19470-000
K) DDD (18)	L) TELEFONE (S) (18) 3251-8010	M) FAX (18) 3251-8010	
N) E-MAIL santacasape@uol.com.br		O) SITE	

3. RESPONSÁVEL LEGAL

A) NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE FRANCISCO FEITOSA DO NASCIMENTO		B) CPF 436.531.468-87
C) N.º RG 5.203.812-9	D) ÓRGÃO EXPEDITOR SSP/SP	E) CARGO OU FUNÇÃO Provedor
F) DUR. MANDATO 2 ANOS	G) DATA DA POSSE 01/04/2017	H) E-MAIL santacasape.provedoria@hotmail.com
I) DDD 018	J) TELEFONE (S) 3251-8010	K) FAX 3251-8010

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Celebração de Termo de Cooperação Gestão Plena “verba SUS”, repasse mensal dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Presidente Epitácio para a realização de internações cirúrgicas, internações clínicas, atendimentos e procedimentos ambulatoriais de acordo com o teto pré-estabelecido, transferência de pacientes (somente tripulação). Procedimentos extras que não constam no teto fixo, IAC – é uma verba Federal de incentivo e INTEGRASUS.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Como é de conhecimento, a entidade é o único hospital da cidade, não há como o município deixar de valer-se desta Instituição para o cumprimento de missão Constitucional, tornando-se o proposto no presente, a alternativa possível de desenvolver as atividades do município, no que tange a assistência hospitalar e na realização de exames destinados a população, em especial a de menor renda. Realização de procedimentos extra teto fixo e o recebimento do IAC que vem ser um incentivo Federal. Saliente-se que a entidade esta prestando serviços gratuitos há mais de 58 anos para toda população epitaciana e por ser estância turística exerce uma função importante n gestão municipal, possuindo reconhecimento como Entidade Publica Municipal, Estadual e Federal, com registro ativo no Ministério da Saúde. Note-se que o Art. 197 da Constituição Federal define como deve ser entendido o atendimento a saúde, à luz da Carta Magna do País: “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” Tal determinação constitucional, traz a possibilidade de entes particulares em conjunto com o ente estatal, prover a assistência a saúde a todos que dela necessitem, colocando-a em ordem de prioridade.

6. METAS E OBJETIVOS

INDICADORES PACTUADOS:

A - INDICADOR DE GESTÃO:

- A1-Atualização do CNES;
- A2-Apresentação das contas no mês imediato à realização do procedimento;
- A3-Percentual de diagnostico secundário na AIH acima de 25% discriminados por clínicas: pediatria, ginecologia – obstetrícia, médica e cirúrgica;
- A4-Alvarás de funcionamento e auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB);
- A5-Plano de atendimento a desastres e incidentes com múltiplas vítimas;
- A6-Comissões obrigatórias e respectivos relatórios (Ética médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários);
- A7-Plano Diretor;
- A8-Serviço de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- A9-Taxa de suspensão de cirurgia;
- A10-Realização de Pesquisa da Satisfação do Usuário;
- A11-Educação Permanente – capacitação e treinamentos no período.

C – INDICADORES DE PRODUÇÃO:

- C1-Alcance da produção em relação ao contratado/conveniado no POA;
- C2-Taxa de ocupação (leitos SUS) hospitalar;
- C3-Taxa de Mortalidade Institucional;
- C4-Incidência de queda de paciente;

D – INDICADORES DE QUALIDADE:

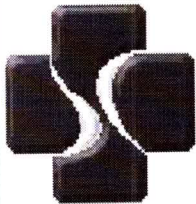
- D1-Acolhimento com classificação de risco;
- D2-Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- D3-Visita aberta (unidade de internação, UTI, CTI);

7. TERCEIRIZADOS PESSOA JURÍDICA:

Contratos com prestadores de serviços diversos, água, luz, telefone, programa de software, Internet, aluguel de equipamentos diversos, dedetização e desratização, assessoria técnica e jurídica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que estejam no hospital, manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados, serviços para verificação de qualidade de máquinas e equipamentos, despesas com medicina do trabalho (PPRA, PCMSO, LTCAT e exames periódicos, admissionais, demissionais e mudança de função).

8. TERCEIRIZADOS PESSOA FÍSICA:

Contratos com prestadores de serviços diversos, pagamento de trabalhadores autônomos.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

9. ENCARGOS SOCIAIS/ TAXAS:

Pagamento de parte de encargos sociais diversos e taxa para renovação de alvarás e licenças e certidões.

10. FORNECEDORES GERAIS:

Materiais de consumo gerais (lavanderia, limpeza e gêneros alimentícios) e hospitalares, medicamentos, gases medicinais, impressos e materiais de escritório geral, compra de tecido, lençóis, fronhas, cobertores, colchões, materiais, peças e ferramentas para manutenção, compra de EPI's, manutenção dos extintores de incêndios.

11. PARCELAMENTOS:

Pagamento de parcelamentos de encargo social diverso.

12. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

Pagamento de empréstimo consignado entre Santa Casa de Pres. Epitácio junto a Caixa Econômica Federal.

13. PLANO DE APLICAÇÃO

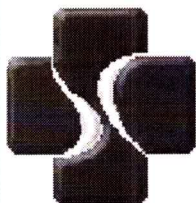
01	Terceirizados P.J.	R\$ 3.344.371,68
02	Terceirizados P.F.	
03	Encargos Sociais	
04	Fornecedores Gerais	
05	Parcelamentos	
06	Empréstimo Consignado	R\$ 890.267,04
TOTAL		R\$ 4.234.638,72

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. CONCEDENTE

N.º	Categoria econômica	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1	Terceirizados P.J.	R\$ 278.697,64	R\$ 278.697,64	R\$ 278.697,64	R\$ 278.697,64
2	Terceirizados P.F.				
3	Encargos Sociais				
4	Fornecedores Gerais				
5	Parcelamentos				
6	Empréstimo Consignado	R\$ 74.188,92	R\$ 74.188,92	R\$ 74.188,92	R\$ 74.188,92
Total		R\$ 352.886,56	R\$ 352.886,56	R\$ 352.886,56	R\$ 352.886,56

Rua Antonio Venâncio Lopes, 9-42 – Fone: (0 X X 18) 3251-8010 – Fax: (0 X X 18) 3251-8010
CEP: 19.470-000 – Presidente Epitácio – Estado de São Paulo



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

N.º	Categoria econômica	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês
1	Terceirizados P.J.	R\$ 278.697,64	R\$ 278.697,64	R\$ 278.697,64	R\$ 278.697,64
2	Terceirizados P.F.				
3	Encargos Sociais				
4	Fornecedores Gerais				
5	Parcelamentos				
6	Empréstimo Consignado	R\$ 74.188,92	R\$ 74.188,92	R\$ 74.188,92	R\$ 74.188,92
	Total	R\$ 352.886,56	R\$ 352.886,56	R\$ 352.886,56	R\$ 352.886,56
N.º	Categoria econômica	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	Terceirizados P.J.	R\$ 278.697,64	R\$ 278.697,64	R\$ 278.697,64	R\$ 278.697,64
2	Terceirizados P.F.				
3	Encargos Sociais				
4	Fornecedores Gerais				
5	Parcelamentos				
6	Empréstimo Consignado	R\$ 74.188,92	R\$ 74.188,92	R\$ 74.188,92	R\$ 74.188,92
	Total	R\$ 352.886,56	R\$ 352.886,56	R\$ 352.886,56	R\$ 352.886,56
TOTAL GERAL		R\$ 4.234.638,72			

14.2. TOTAL DO CONTRATO

R\$ 4.234.638,72

15. AUTENTICAÇÃO

Presidente Epitácio/SP, 29 de janeiro de 2.018.

FRANCISCO FEITOSA DO NASCIMENTO
PROVEDOR